



= L E I Nº 742 =

DISPONDO SOBRE: autorização para -
transferir posse e
posteriormente, doar imóvel ao -
IPESP, para a construção do Grupo
Escolar do bairro Jardim Paulista.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficça Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nas condições previstas no decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1.961, e após a apresentação da documentação que por êle fôr exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, e que por ela está sendo desapropriado, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêle seja construído um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar Rural, denominado "Dr. João Franco de Godoy", no Jardim Paulista, imóvel êsse com a área de 7.744 m.2 (sete mil, e setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), tendo as seguintes confrontações:" pela frente, com a rua Jaboticabal, onde méde 88 (oitenta e oito) metros; de um lado, com a rua Sorocaba, onde méde 88 (oitenta e oito) metros; de outro, com a Rua Ytu, onde méde 88 (oitenta e oito) metros, e finalmente, pelos fundos, com rua Sandoval Filho, onde méde 88 (oitenta e oito) metros".

ARTIGO 2º - Após a incorporação do imóvel ao patrimônio Municipal, deverá a Prefeitura dôa-lo ao Instituto de Previdência do



flhs 2

Estado de São Paulo, devendo constar, na respectiva escritura, cláusula expressa pela qual todos os melhoramentos correrão por conta da doadora, não podendo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente lei:

ARTIGO 3º - A doação será irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, para final, desta lei.

ARTIGO 4º - Após ser realizada a transferência da posse, do imóvel, nos termos do artigo 1º desta lei, a Prefeitura assinará contrato de empreita com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio alicitado, a ser executado pelo seu setor de obras, por conta do referido Instituto.

§ ÚNICO - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas própria já consiganda no Orçamento do corrente exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, 1º de junho de 1.962.

Luiz Ferraz de Sampaio
DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 1º dia de mês de Junho de 1.962.

LUIZ MARRICHO SANDOVAL
LUIZ MARRICHO SANDOVAL,

Diretor da Secretaria.

REGISTRADO LIVRO Nº 106 Fls. 229